

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/96**

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Esposende.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Esposende.

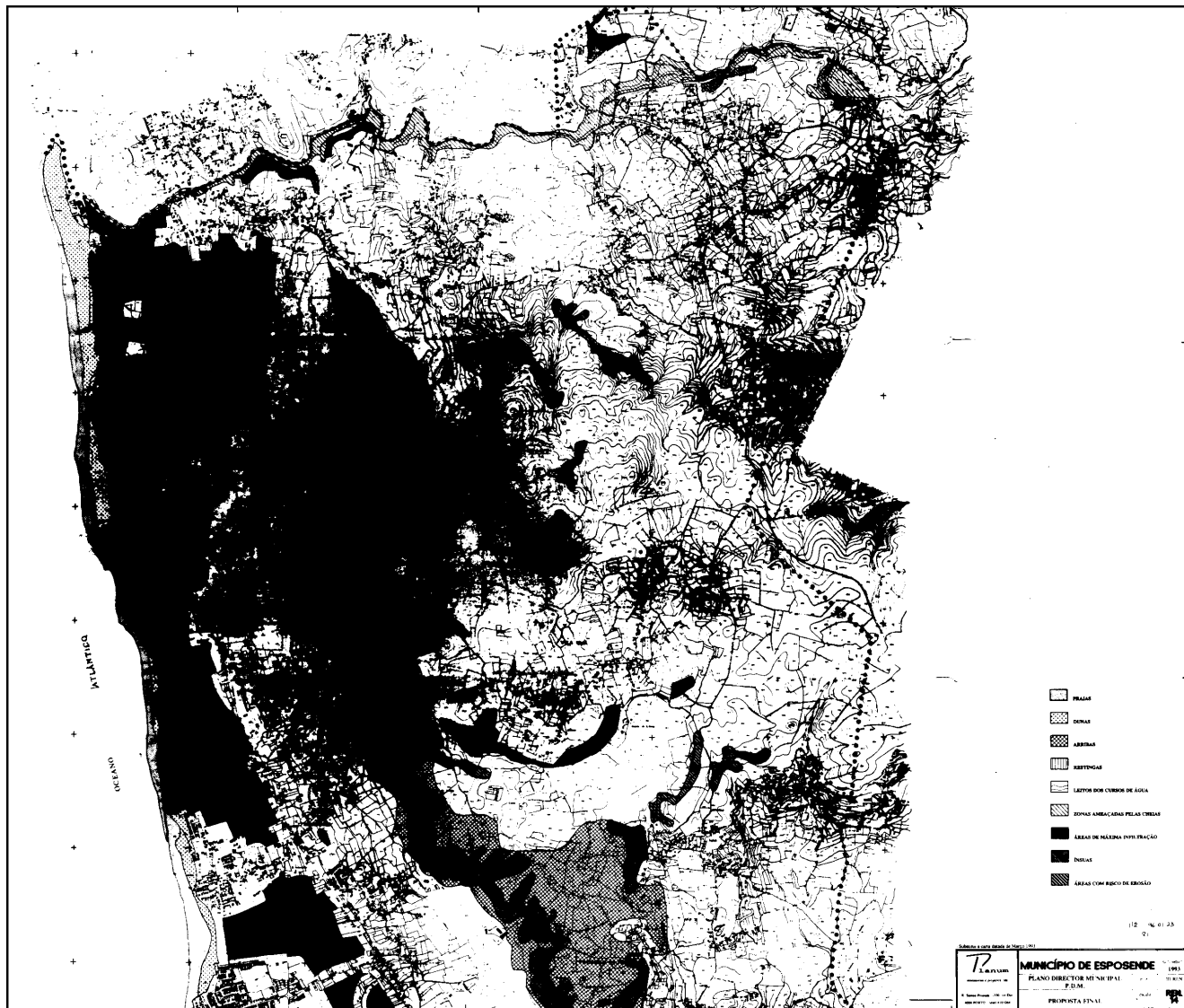
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

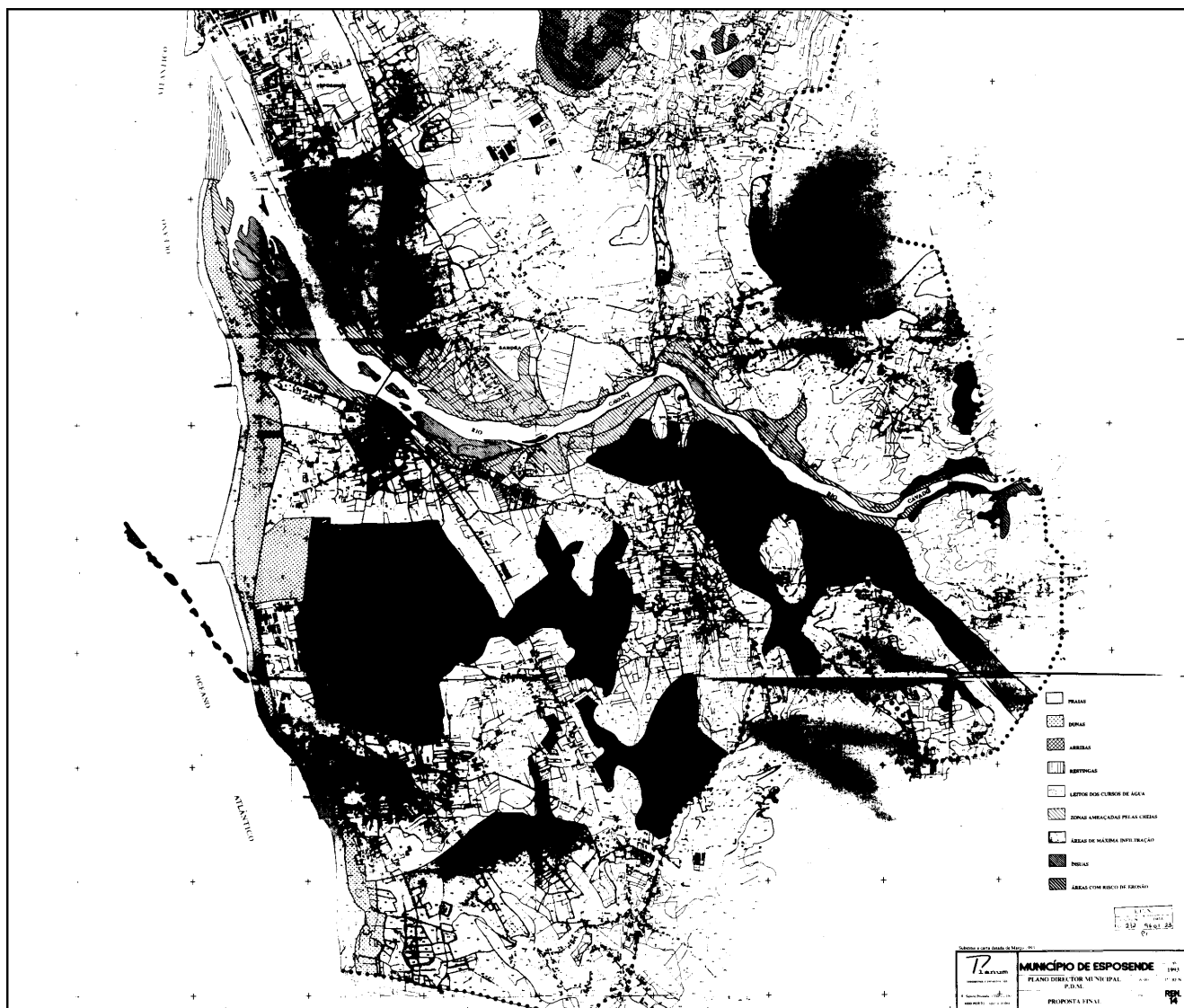
Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Esposende, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/96

O Decreto-Lei n.º 64/96, de 31 de Maio, deu seguimento ao processo de reprivatização da CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., estabelecendo os termos a que deverá obedecer a 2.ª fase deste processo.

Considerando o parecer da Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações relativamente aos referidos documentos;

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/96, de 31 de Maio:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a PARTEST — Participações do Estado, SGPS, S. A., a alienar até 37 800 000 acções da CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., abreviadamente CIMPOR, correspondentes a 45% do respectivo capital social, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/96, de 31 de Maio, por meio das operações de oferta pública de venda em bolsa e de venda directa, referidas nos números seguintes.

2 — Um lote de acções, em quantidade a determinar ulteriormente, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Ministros, será objecto de oferta pública de venda em bolsa de valores nacional, dirigida às classes de investidores que a seguir se indicam.

3 — Um lote de acções, em quantidade a determinar ulteriormente, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Ministros, será reservado para aquisição pelos trabalhadores referidos no n.º 7, pequenos subscritores e emigrantes, conforme estabelece o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 64/96, de 31 de Maio.

4 — A reserva prevista no número anterior será, por sua vez, subdividida em duas sub-reservas, com as quantidades que vierem a ser fixadas, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Ministros, sendo uma dirigida aos trabalhadores a que se refere o n.º 7 e a outra destinada a pequenos subscritores e emigrantes, tal como se prevê no n.º 12, devendo as acções eventualmente sobranes de qualquer dessas sub-reservas acrescer à da outra.

5 — Conforme o previsto no artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 64/96, de 31 de Maio, um lote de acções, em quantidade a determinar ulte-